



# Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

## PROJETO DE LEI Nº 55/2025

Institui o Feriado Municipal, “Dia do Senhor Bom Jesus”, no Distrito de Nova Cardoso e dá outras providências.

### A Câmara Municipal de Itajobi DECRETA:

**Art.1º** – O art.1º da Lei Municipal nº 18 de 05 de Junho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º- São considerados feriados religiosos municipais, para os fins da Lei Federal nº 9.093/95, as seguintes datas comemorativas:

- I- sexta-feira da paixão;
- II - Corpus Christi;
- III - Dia do Padroeiro São José - 19 de março;
- IV - Dia do Senhor Bom Jesus — 06 de agosto.

§1º- O feriado religioso a ser comemorado no dia 06 de agosto “**Dia do Senhor Bom Jesus**”, para efeitos desta lei, será considerado apenas para a comunidade do Distrito de Nova Cardoso, não computando como feriado religioso para as demais localidades do Município de Itajobi.

§2º- Fica considerado como feriado civil, em observância os dias de início e do término do ano centenário de fundação do Município de Itajobi, o dia do município: **a ser comemorado em “04 de abril”.** (NR)

**Art.2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial revoga-se as leis de nº 954, de 21 de agosto de 2013 e nº 1.037, de 25 de julho de 2014.

**SALA DAS SESSÕES**, Vereador Luís Carlos Betarello, em 10 de junho de 2025.

  
Verº LUIS BRAZ PIOVESAN

  
Verº JOSÉ ROBERTO LORENCETI



# Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Projeto de lei nº 12025

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Temos a honra de encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei dispondo sobre a “**Instituição do Feriado Municipal, “Dia do Senhor Bom Jesus”, no Distrito de Nova Cardoso e dá outras providências**”.

O Projeto corrigir normas anteriores com o intento de sacramentar o dia “06 de Agosto” como “**Dia do Senhor Bom Jesus**”, no Distrito de Nova Cardoso, restringindo o feriado apenas para aquela comunidade, i.é., as demais localidades do Município não será computado como feriado.

Com o escopo no disposto da lei federal nº 9.093/95, o município pode decretar até 04 feriados religiosos mediante lei. Nesta senda, nada impede que o município institua feriado **apenas em um distrito**, desde que haja previsão em lei municipal específica estabelecendo tal enunciado. A competência para decretar feriados civis é da União, mas os municípios podem instituir feriados religiosos e outros feriados civis, como os dias do centenário de fundação, através de leis municipais.

Ante todo o exposto, solicito dos nobres edis a aprovação da presenta matéria de interesse público.

Sala das Sessões, “**Verº Luís Carlos Betarello**”, em 24 de março de 2025.

  
Verº LUIS BRAZ PIOVESAN

  
Verº JOSÉ ROBERTO LORENCETI